



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, com fornecimento de peças, destinados à realização de manutenção corretiva da Motoniveladora Case 845B, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Estação/RS.

1.2. O objeto compreende manutenção em eixo dianteiro – articulação da direção e lâmina de corte, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021 e abrangerá o período necessário para execução do evento, encerrando-se após a apresentação e cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de _____.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser entregue de forma separada, discriminando



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

claramente os valores referentes à mão de obra e do material. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços.

5.1.2. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s).

5.1.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

5.1.4. Prestar as informações necessárias à Contratada para o bom desempenho dos serviços.

5.1.5. Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Entregar os objetos licitados conforme especificações deste Edital, e seus anexos em consonância com a proposta de preços;

5.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

5.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

5.2.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.2.7. Utilizar exclusivamente peças novas e originais ou de primeira linha com qualidade equivalente à original, conforme especificações do fabricante do veículo;

5.2.8. Zelar pela integridade do veículo durante toda a execução dos serviços;

5.2.9. Designar profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada em mecânica diesel de veículos pesados para execução dos serviços;

5.2.10. Assumir integral responsabilidade pelo deslocamento do veículo, inclusive com custos de guincho, seguros e riscos de transporte, quando aplicável;

5.2.11. Garantir os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data da entrega definitiva dos serviços ou da instalação definitiva das peças, prevalecendo o que ocorrer por último, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante. Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, imediatamente e sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento ou desempenho inadequado decorrentes do uso normal.

5.2.12. As peças, componentes e materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao Município, ficando vedada sua retirada, descarte ou destinação pela Contratada sem prévia autorização da Administração. As peças substituídas deverão ser entregues juntamente com a conclusão dos serviços, para fins de conferência e controle pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. O conserto deverá contemplar obrigatoriamente:

- a) 01 unidade: flange direito
- b) 01 unidade: flange esquerdo
- c) 02 unidades: lamina curva 13 furos 3/4 AR1
- d) 26 unidades: parafuso 5/8x2.1/4
- e) 26 unidades: porca 5/8
- f) 02 unidades: parafuso M8x25 8.8 znd
- g) 02 unidades: arruela 83990583
- h) 02 unidades: tampa de aço 87647428
- i) 02 unidades: rotula esférica 87663317
- j) 02 unidades: parafuso aço bx carbono out
- k) 02 unidades: arruela de pressão aço 1412123
- l) 02 unidades: pino de aço 87647425
- m) 02 unidades: anel de aço eixo 1960253
- n) 02 unidades: fitting lube M10x1 18mm





PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- o) 02 unidades: plug roscável de aço
- p) 02 unidades: placa de travamento de aço
- q) 02 unidades: parafuso 120103
- r) 02 unidades: bucha de aço 87648784

14.2. Deverão ser utilizadas peças novas e originais, ou de primeira linha com qualidade equivalente à original, sendo vedado o uso de peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa.

14.3. A entrega das peças e execução dos serviços deverá ocorrer na garagem de máquinas da Prefeitura de Estação/RS, situada na Rua Claudino Dalastra. 14, Bairro Florestinha, ou caso, seja necessário transporte do veículo por meio de guincho/reboque, o mesmo não poderá acarretar custos adicionais ao Município.

14.4. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

14.5. O veículo encontra-se na Garagem Municipal para vistoria prévia obrigatória das licitantes.

14.6. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como observar a garantia do fabricante para as peças aplicadas.

14.7. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do veículo;
- b) definitivamente, após 05 (cinco) dias de testes e conferência pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 014/2026**.

7.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

7.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

7.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

7.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

8.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

8.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

8.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

8.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4.1. A sanção prevista no item 17.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 17.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

8.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

8.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

8.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

8.6.10. O atraso injustificado na retirada ou entrega do veículo sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias.

8.6.11. A utilização de peças não originais, reconcondicionadas ou de qualidade inferior à especificada será considerada infração grave, sujeitando a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata das peças e demais sanções cabíveis.

8.6.12. A execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas aplicáveis sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) por ocorrência, devendo os serviços serem refeitos imediatamente.

8.6.13. O descumprimento da obrigação de transporte por guincho, quando exigível, sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados ao veículo.

8.6.14. A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, além das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 17.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.2. O disposto na cláusula 17.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 17 do Edital e acima na cláusula oitava.

9.2. A Contratada que cometer qualquer infração ou incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada

Testemunhas:

_____ Visto pela Procuradoria Geral

